

# Política sobre Pedidos Governamentais (Government Requests Policy)

ashoka ritual - rede global de artistas

8 de agosto de 2026

Esta Política explica como a artist ritual GmbH trata pedidos, exigências e ordens de governos, tribunais, forças policiais, serviços de informações ou segurança, reguladores e outras autoridades públicas que procurem informações de utilizadores ou medidas relativas à rede ashoka ritual. Foi concebida para maximizar a proteção lícita dos artistas e dos seus dados, reconhecendo simultaneamente que obrigações legais vinculativas não podem ser excluídas por política privada.

## 1. Prestador e âmbito

**1.1** Esta Política aplica-se à artist ritual GmbH, Hofrichterstrasse 32, 51067 Colónia, Alemanha, e aos dados na sua posse ou sob seu controlo relacionados com ashoka ritual.

**1.2** Abrange pedidos de dados de conta, identidade ou registo, conteúdo, mensagens quando disponíveis para nós, metadados, registos de IP e acesso, informações de dispositivo ou segurança, faturação, preservação de dados, restrição de conteúdo e medidas sobre contas.

**1.3** A Política é incorporada nos Termos de ashoka ritual como compromisso contratual de privacidade para com os utilizadores, na medida legalmente permitida.

## 2. Princípio central: nenhuma colaboração estatal voluntária

**2.1** A artist ritual é uma rede cultural privada e transnacional e não colabora voluntariamente com instituições estatais para identificar artistas, analisar comunidades, monitorizar relações, avaliar opiniões ou disponibilizar conjuntos de dados dos utilizadores para fins governamentais.

**2.2** Não participamos voluntariamente em partilha de informações, parcerias de vigilância, programas de influência política, perfil populacional, pools de dados governamentais ou programas permanentes de acesso policial envolvendo dados dos utilizadores de ashoka ritual.

**2.3** Uma divulgação realizada apenas porque uma obrigação legal final e executória a impõe constitui «cumprimento imposto» e não é tratada por nós como colaboração voluntária.

## 3. Instituições estatais não podem utilizar a rede como participantes

**3.1** Instituições estatais e pessoas que atuem para fins governamentais não podem registar-se ou utilizar ashoka ritual como participantes, coletores de dados, contas de investigação ou observadores institucionais. Aplicam-se a definição e a exceção de capacidade privada constantes dos Termos.

**3.2** Podemos suspender ou encerrar contas que razoavelmente consideremos usadas de forma encoberta para recolha estatal ou fins oficiais, sujeito à lei aplicável e direitos de recurso.

**3.3** Esta regra contratual não impede autoridades de visualizar conteúdo que um utilizador tenha deliberadamente tornado acessível ao público na Internet aberta.

## 4. Nenhuma investigação de opinião estatal ou encomendada privadamente

**4.1** Não forneceremos voluntariamente dados de utilizadores para sondagens de opinião pública, investigação política ou ideológica, análise eleitoral, medição de propaganda, investigação de controlo social, perfil psicométrico, mapeamento de sentimentos ou investigação comparável governamental ou encomendada por privados.

**4.2** Não vendemos, alugamos ou licenciemos dados dos utilizadores para estes fins. Pedidos apresentados como investigação académica, estatística, de políticas públicas ou comercial são rejeitados quando a sua finalidade se enquadre nesta proibição, salvo se a divulgação for independentemente exigida por lei vinculativa.

## 5. Sem acesso especial, backdoors ou interfaces permanentes

**5.1** Não fornecemos a governos acesso direto a bases de dados, painéis, ferramentas especiais de pesquisa, feeds em massa, APIs privilegiadas, contas ocultas, escutas persistentes, backdoors ou acesso preferencial a dados dos utilizadores.

**5.2** Não enfraquecemos deliberadamente a segurança nem criamos depósito governamental de chaves para facilitar acesso. Não prometemos que todos os dados estejam cifrados ponta a ponta; a proibição respeita a mecanismos deliberados de acesso governamental.

## 6. Canal exigido e autenticação

**6.1** Pedidos governamentais devem ser enviados para mail@artist-ritual.com com o assunto «Government Request» e identificar a autoridade requerente, funcionário responsável, contacto oficial e base jurídica.

**6.2** Podemos exigir transmissão através de domínio governamental oficial, canal eletrónico autenticado, via formal de notificação, mecanismo de assistência jurídica mútua ou outro método suficiente para verificar a autenticidade.

**6.3** O envio de um pedido não cria jurisdição, consentimento à notificação, reconhecimento do pedido ou renúncia a qualquer objeção.

## 7. Requisitos jurídicos mínimos

**7.1** Exigimos que o pedido seja emitido por autoridade competente, baseado em poder legal válido, devidamente notificado, vinculativo para a artist ritual GmbH, suficientemente específico e conforme às salvaguardas constitucionais, de direitos fundamentais, proteção de dados e processuais aplicáveis.

**7.2** O pedido deve identificar conta ou pessoa específica, categorias precisas de informação procurada, período relevante, finalidade e base jurídica e meios de recurso disponíveis. Pedidos vagos de «todos os dados», classes de utilizadores ou amplas comunidades culturais não são aceites por mera conveniência.

**7.3** Para ordens regidas pelo Regulamento dos Serviços Digitais da UE, esperamos os elementos exigidos pela lei aplicável, incluindo identificação da autoridade, base jurídica, destinatário ou conteúdo específico e, quando exigido, razões relativas a necessidade e proporcionalidade.

## 8. Jurisdição e pedidos transfronteiriços

**8.1** Autoridades estrangeiras devem utilizar mecanismo jurídico reconhecido na Alemanha ou União Europeia quando a execução extraterritorial direta não for válida, incluindo assistência jurídica mútua, cooperação judicial ou outros canais reconhecidos aplicáveis.

**8.2** Para dados pessoais protegidos pelo direito da UE, consideramos o artigo 48.º do RGPD e outras regras de transferência. Uma sentença ou decisão administrativa estrangeira não é tratada como automaticamente executória apenas por ter sido emitida no estrangeiro.

**8.3** Avaliamos conflitos de leis, cortesia internacional, direitos fundamentais e restrições de transferência e podemos exigir que a autoridade requerente obtenha ordem da autoridade alemã ou da UE competente.

## 9. Necessidade, proporcionalidade e minimização de dados

**9.1** Interpretamos os pedidos restritivamente. Divulgamos apenas informação especificamente abrangida, já recolhida para o serviço, na nossa posse ou controlo e legalmente exigida.

**9.2** Não criamos novas categorias de dados, realizamos nova monitorização, construímos perfis, inferimos opiniões, executamos reconhecimento facial, geramos grafos sociais ou recolhemos informação futura apenas para satisfazer um pedido, salvo se lei vinculativa exigir específica e validamente tal ação e não restar impugnação lícita.

**9.3** Quando um pedido possa ser satisfeito com menos informação, período mais curto, identificador pseudónimo ou dados que não sejam conteúdo, procuramos restringi-lo em conformidade.

## 10. Rejeição, restrição e contestação jurídica

**10.1** Rejeitamos, devolvemos ou solicitamos esclarecimentos sobre pedidos não autenticados, informais quando seja necessário processo formal, juridicamente defeituosos, excessivos, desproporcionados, fora da jurisdição, incompatíveis com a lei de proteção de dados aplicável ou insuficientemente específicos.

**10.2** Quando existam fundamentos jurídicos razoáveis, procuramos restringir, obter condições protetoras, revisão judicial ou outros meios. Podemos recorrer a aconselhamento jurídico independente quando apropriado.

**10.3** Não prometemos litigar todos os pedidos. A decisão depende do mérito jurídico, urgência, risco para utilizadores, meios disponíveis, custos e probabilidade de uma impugnação poder legalmente reduzir ou impedir a divulgação.

## 11. Notificação ao utilizador

**11.1** Por defeito, notificamos o utilizador afetado antes da divulgação, incluindo autoridade requerente, natureza do pedido e categorias de dados, salvo se a notificação for legalmente proibida, criar risco grave e iminente de segurança ou comprometer ilicitamente uma investigação legítima.

**11.2** Se a notificação for temporariamente proibida, procuramos limitar a duração quando possível e notificamos o utilizador após o fim da restrição, salvo se a lei continuar a proibir.

**11.3** Quando o DSA ou outra lei exigir notificação de uma ordem e do efeito que lhe foi dado, fornecemos essa informação e os recursos disponíveis conforme exigido.

## **12. Pedidos de preservação**

**12.1** Um pedido de preservação não autoriza por si só a divulgação. Preservamos dados existentes especificados apenas quando exigido por lei válida ou quando escolhemos voluntariamente preservá-los por curto período em resposta a pedido formal credível enquanto aguardamos processo jurídico adequado, desde que essa preservação seja lícita.

**12.2** A preservação limita-se a contas, categorias de dados e períodos identificados. Não a utilizamos como fundamento para vigilância ampliada ou nova recolha.

## **13. Pedidos de emergência**

**13.1** Podemos divulgar informação limitada sem processo ordinário apenas quando a lei aplicável o permita e razoavelmente acreditemos existir emergência genuína envolvendo risco iminente de morte ou lesão física grave e a divulgação seja necessária para enfrentar esse risco.

**13.2** Pedidos de emergência devem identificar a pessoa em risco, descrever natureza e iminência da ameaça, especificar a informação pretendida, explicar por que o processo legal normal não pode ser obtido a tempo e fornecer contacto oficial para verificação.

**13.3** Divulgação de emergência não está disponível para atividade política, protestos, reputação, preocupações exclusivamente patrimoniais, prevenção geral do crime, controlo migratório, investigação de opinião ou recolha de informações sem base jurídica vinculativa independente.

## **14. Comunicações obrigatórias sobre ameaças graves**

**14.1** Esta Política não impede comunicações expressamente exigidas por lei. Em particular, quando se aplique o Regulamento dos Serviços Digitais da UE e tomemos conhecimento de informação que suscite suspeita de infração penal envolvendo ameaça à vida ou segurança das pessoas, podem aplicar-se deveres legais de notificação.

**14.2** Qualquer comunicação deste tipo limita-se à finalidade jurídica e à informação exigida por lei e não converte ashoka ritual em parceiro voluntário de vigilância.

## **15. Ordens de restrição de conteúdo e ação sobre contas**

**15.1** Ordens que procurem remoção, desativação, georrestrição, preservação ou restrição de conta são revistas quanto a base jurídica, autoridade competente, especificidade, âmbito territorial, necessidade, proporcionalidade e meios de recurso disponíveis.

**15.2** Procuramos evitar restrição mundial quando uma ordem lícita seja territorialmente limitada. Podemos aplicar a medida eficaz menos restritiva quando a lei o permita.

**15.3** Os utilizadores são informados das ordens abrangidas e dos recursos quando legalmente permitido ou exigido.

## **16. Pedidos em massa, por classe e indiscriminados**

**16.1** Opomo-nos a pedidos de acesso em massa, conjuntos indiscriminados, todos os utilizadores de uma localização, todos os membros de um movimento artístico, todos os contactos de uma pessoa, conteúdos abrangidos por uma palavra-chave ou outra informação indiscriminada sem autoridade jurídica individualizada e necessidade estrita.

**16.2** Não fornecemos voluntariamente «mapas de comunidades», grafos de redes de artistas, inferências de afiliação política ou cultural ou conjuntos de dados concebidos para identificar movimentos, dissidentes, ativistas ou grupos sociais.

## **17. Prestadores de serviços e subprocessadores**

**17.1** Exigimos aos prestadores que tratam dados dos utilizadores que protejam a confidencialidade e, quando contratual e legalmente possível, nos encaminhem pedidos governamentais relativos a dados ashoka ritual em vez de responder diretamente.

**17.2** Procuramos compromissos contratuais que exijam notificação prévia antes da divulgação, salvo proibição legal, e limitem divulgações a processo válido e vinculativo.

**17.3** Escolhemos infraestrutura e localizações de dados considerando segurança, lei de proteção de dados e risco de acesso estatal desproporcionado. Nenhuma escolha de alojamento pode eliminar todos os poderes jurídicos soberanos.

## **18. Localização de dados e saída jurisdicional**

**18.1** Não localizamos voluntariamente dados num país apenas para facilitar o acesso pelas autoridades desse país.

**18.2** Se operar numa jurisdição exigir acesso estatal rotineiro, backdoor governamental, monitorização política sistemática, ampla localização associada ao acesso estatal ou outra medida materialmente incompatível com esta Política, a artist ritual pode optar por não oferecer ou descontinuar o serviço aí, na medida legalmente permitida.

**18.3** Quando a saída de uma jurisdição seja legal ou praticamente impossível no curto prazo, minimizamos dados, acesso e conservação e procuramos salvaguardas técnicas e organizativas lícitas.

## **19. Documentação, controlo de acesso e confidencialidade**

**19.1** Pedidos governamentais e divulgações são tratados por pessoal autorizado e documentados conforme adequado. O acesso interno limita-se de acordo com necessidade de conhecer e função.

**19.2** Conservamos registos dos pedidos apenas enquanto razoavelmente necessário para conformidade legal, auditorias, segurança, relatórios de transparência e defesa de direitos, sujeito à lei aplicável de conservação.

## **20. Relatórios de transparência**

**20.1** Na medida legalmente permitida e operacionalmente viável, podemos publicar informação agregada sobre pedidos governamentais, incluindo números recebidos, jurisdições, tipos de pedidos, contestações e divulgações.

**20.2** Não publicamos informação que identifique ilicitamente utilizadores, comprometa a segurança ou viole uma ordem válida de confidencialidade.

**20.3** Não utilizamos «warrant canary» ou mecanismo semelhante em substituição de relatórios juridicamente exatos quando tal mecanismo possa induzir utilizadores em erro ou entrar em conflito com a lei.

## **21. Sem renúncia voluntária de direitos; sem promessa de segredo impossível**

**21.1** Não renunciaremos voluntariamente a objeções jurídicas ou proteções de dados por conveniência da autoridade requerente.

**21.2** Ao mesmo tempo, nenhuma empresa privada pode garantir de forma verdadeira que informação de utilizadores «nunca» será divulgada a um Estado em circunstância alguma. Tribunais e autoridades podem possuir poderes vinculativos que não podem ser afastados por contrato. O nosso compromisso é, portanto, o máximo lícito: nenhuma colaboração estatal voluntária, validação rigorosa, divulgação mínima, contestação quando razoavelmente disponível, notificação ao utilizador quando lícita, nenhuma backdoor e saída de jurisdições incompatíveis quando viável.

## **22. Alterações, versões linguísticas e contacto**

**22.1** Podemos atualizar esta Política devido a alterações de lei, tecnologia, segurança ou operação. Reduções materiais das proteções dos utilizadores serão notificadas quando legalmente exigido e não alterarão retroativamente divulgações já regidas por compromisso vinculativo anterior.

**22.2** As versões linguísticas destinam-se a ter o mesmo significado substancial. A lei local imperativa prevalece quando exigir resultado diferente.

**22.3** Contacto para pedidos governamentais:

artist ritual GmbH

Hofrichterstrasse 32

51067 Colónia

Alemanha

E-mail: [mail@artist-ritual.com](mailto:mail@artist-ritual.com)

Assunto: Government Request